

MINUTA ACORDO PARA UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS

.....

Entre

O Primeiro Outorgante,

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P, adiante designada por ARSN, I.P., pessoa coletiva e direito público, n.º 503 135 593, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1288, Porto, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretivo

E o Segundo Outorgante,

A....., pessoa coletiva n.º, adiante designada por Instituição, sita, representada pelo.....

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 37.º do Decreto-Lei nº101/2006, de 6 de Junho, é celebrado o presente acordo, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) para a Unidade de Cuidados Paliativos, sita em....., o qual se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula-I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e das condições em que:

- a) A Instituição, através da unidade de Cuidados Paliativos, presta cuidados clínicos e de apoio psicossocial no âmbito da RNCCI;
- b) A ARSN, I.P., presta apoio técnico para o desenvolvimento dos cuidados referidos na alínea anterior e a respetiva contrapartida financeira.

Cláusula II

(Finalidade)

O presente acordo visa criar as condições para a intervenção da Instituição, dirigida a pessoas que necessitam de cuidados clínicos e de apoio psicossocial, em regime de internamento paliativo por situação clínica complexa e de sofrimento, decorrente de doença severa e/ou avançada, incurável e progressiva, de harmonia com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de Junho.

Cláusula III

(Objetivos da Unidade)

A Unidade de cuidados paliativos, adiante designada por Unidade, tem como objetivo proporcionar cuidados conducentes ao bem-estar e qualidade de vida da pessoa/família que se encontra na situação prevista na Cláusula anterior.

Cláusula IV

(Cuidados e serviços a prestar)

A Unidade assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Cuidados de fisioterapia;
- f) Consulta, acompanhamento e avaliação de doentes internados em outros serviços ou Unidades;
- g) Acompanhamento e apoio psicossocial e espiritual;
- h) Atividades de manutenção;
- i) Higiene, conforto e alimentação;
- j) Convívio e lazer;
- k) Os demais serviços e atividades inerentes ao funcionamento da Unidade.

Cláusula V

(Admissão de utentes)

São admitidas na Unidade as pessoas referenciadas pela Equipa Coordenadora Local (ECL).

Cláusula VI

(Obrigações da ARSN, I.P.)

1. A ARSN, I.P. obriga-se a:
 - a) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de Junho;
 - b) Cumprir as diretrizes e orientações emanadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.);
 - c) Colaborar com a Instituição prestando esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;

- d) Monitorizar e avaliar os processos e os resultados da atividade prestada pela Unidade, no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
 - e) Colaborar na definição dos conteúdos formativos do pessoal da Unidade afeto à prestação dos cuidados e serviços objeto do presente acordo;
 - f) Pagar à Instituição, com base no disposto na legislação aplicável, o montante respeitante aos dias de internamento realizados, em conformidade com os Anexos I e II, que corresponde:
2. Ao pagamento pela prestação dos cuidados de saúde e pelos encargos diários com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão.

Cláusula VII **(Obrigações da Instituição)**

1. A Instituição obriga-se, no geral, a:
- a) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de Junho;
 - b) Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;
 - c) Cumprir as diretrizes e orientações emanadas pela ACSS, I.P.;
 - d) Prestar os cuidados e serviços previstos na Cláusula IV;
 - e) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na Cláusula III bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade;
 - f) Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prossecução da prestação dos cuidados e serviços;
 - g) Assegurar o funcionamento da Unidade, nos termos do disposto no Anexo III;
 - h) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na Unidade, relacionados com o utente, designadamente clínicos, financeiros e administrativos;
 - i) Realizar o registo dos dados e observações, nos suportes de informação da RNCCI;
 - j) Disponibilizar, a todo o tempo, a documentação relativa aos utentes, bem como os demais documentos relacionados com a atividade da Unidade;
 - l) Garantir a confidencialidade dos processos individuais de cuidados continuados e de outras informações relativas aos utentes;
 - m) Apresentar, à ARSN, I.P. pela prestação de cuidados de saúde realizados no mês anterior, os documentos constantes dos Anexos II e V, em conformidade com o disposto no Anexo I;
 - n) Facultar o acesso aos documentos necessários para efeitos do disposto na Cláusula X.

2. No âmbito da relação com o Departamento de Contratualização, Área Funcional dos Cuidados Continuados Integrados da ARS Norte, I.P. (DC-AFCCI), a Instituição obriga-se, designadamente, a:

- a) Informá-la de qualquer circunstância que impeça o normal desenvolvimento da prestação dos cuidados e serviços referidos na Cláusula IV;
- b) Submeter a parecer vinculativo do competente DC-AFCCI o regulamento interno da unidade, a qual deve emitir parecer fundamentado.

3. No âmbito da relação com a Equipa Coordenadora Local, a Instituição obriga-se, designadamente, a:

- a) Garantir a articulação para efeitos de encaminhamento dos utentes para outras Unidades ou equipas da RNCCI;
- b) Informar de quaisquer alterações ao processo individual do utente.

4. No âmbito da relação com o utente, a Instituição obriga-se, designadamente, a:

- a) Disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso;
- b) Apresentar a fatura mensal correspondente às despesas da exclusiva responsabilidade do utente, donde conste a discriminação dessa despesas mensais que, por não respeitarem a cuidados e serviços previstos na Cláusula IV, são da sua exclusiva responsabilidade, quando por ele forem solicitados;
- c) Emitir recibo no valor pago pelo utente relativamente às despesas da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula VIII **(Anexos)**

Os anexos constantes ao presente acordo, que dele fazem parte integrante, estabelecem:

- a) Anexo I: Número de lugares contratualizados e respetivos encargos;
- b) Anexo II: Tramitação do processo de pagamento;
- c) Anexo III: Funcionamento e requisitos exigidos à Unidade de cuidados paliativos para o desenvolvimento das atividades que concretizam os seus objetivos;
- d) Anexo IV: Condições de instalação;
- e) Anexo V: Mapas relativos à composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade da RNCCI, Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da RNCCI;
- f) Anexo VI: Definição de Termos e Conceitos.

Cláusula IX **(Pagamento)**

1. O montante a pagar à Instituição é determinado em função do número de dias de internamento efectivamente realizados, com base nos valores fixados nos termos do disposto na legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o dia de alta não é considerado como dia de internamento.
3. O número máximo de dias de internamento acordado é o constante do Anexo I, sujeito a revisão anual.
4. Nos casos em que a taxa de ocupação mensal da Unidade for igual ou superior a 85%, há lugar a um pagamento adicional correspondente à diferença entre o número de lugares contratados e a taxa de ocupação verificada, desde que não se verifiquem atrasos no reporte de informação e na apresentação de documentos nos termos estipulados no presente acordo.
5. O valor a suportar pela ARSN, I.P., é pago à Instituição em conformidade com o disposto no Anexo II e na legislação aplicável.

Cláusula X

(Monitorização e avaliação)

O funcionamento e a qualidade dos cuidados e serviços prestados, os processos realizados, os resultados obtidos e a articulação da Unidade com outros recursos de saúde e ou sociais estão sujeitos a uma avaliação periódica de acordo com os mapas que integram o Anexo V, sem prejuízo dos processos internos de melhoria contínua no âmbito da respetiva gestão da qualidade.

Cláusula XI

(Auditorias)

1. A Unidade pode ser sujeita a auditorias técnicas e financeiras pelos competentes serviços do Ministério da Saúde, que para o efeito poderão recorrer a serviços externos.
2. Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, a Unidade deve facultar o acesso às instalações e ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora.

Cláusula XII

(Revisão do acordo)

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes e negociado e aceite consensualmente por todos.

Cláusula XIII

(Cessação)

1. O presente acordo cessa por:
 - a) Acordo entre os outorgantes;
 - b) Resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do acordo;
 - c) Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
2. A resolução do presente acordo por parte da ARSN, I.P., produz efeitos após a respetiva notificação à Instituição, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil desta.
3. Em caso de denúncia, as partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente acordo.

Cláusula XV

(Período de Vigência)

O presente acordo entra em vigor em e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de três anos económicos, incluindo neste período as eventuais renovações a que haja lugar, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula XVI

(Foro competente)

O presente acordo será executado segundo a lei Portuguesa e para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto,

O Primeiro Outorgante:

Pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

(.....)

O Segundo Outorgante:

Pela

(.....)

Anexo I

Lugares contratualizados

Número de lugares e de dias de internamento contratualizados

1. No âmbito do presente acordo, são contratualizados lugares e um total de dias de internamento.
2. O número máximo de dias de internamento é de, que corresponde ao produto do número de lugares contratados pelo número de dias do triénio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento, o número de dias de internamento é de
4. O valor máximo do pagamento à instituição pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio é de €

Ano Económico	Dias	S. Saúde
---------------	------	----------

Estes valores correspondem ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário, incluindo o valor diário dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão e o valor diário dos encargos com a utilização de fraldas, definidos na legislação aplicável, sem prejuízo do disposto em matéria de comparticipação financeira da segurança social aos utentes

5. Em conformidade com a Cláusula X, o pagamento dos serviços prestados é efetuado conforme explicitado no quadro seguinte:

Taxa de Ocupação registada no período (1)	Nº de Diárias a remunerar	Diária de Internamento por Utente (Montante)
Inferior a 85,0 %	Nº de dias de internamento <i>efetivamente ocorridos</i>	Conforme Portaria de Preços aplicável
Igual ou superior a 85,0% e até 100,0% (2)	Nº de lugares contratualizados x Nº de dias do período	Conforme Portaria de Preços aplicável

(1) Base mensal (2) Nos termos do nº 4 da Cláusula X

Anexo II

Tramitação do processo de pagamento

1. Para efeitos do pagamento a instituição emite, mensalmente, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados:

- a) fatura à ARSN, I.P., referente ao total de dias de internamento efetivamente ocorridos, acompanhada da respetiva lista nominativa de utentes de harmonia com o disposto no nº2;
- b) fatura à ARSN, I.P., referente ao pagamento adicional correspondente à diferença entre o número de lugares contratualizados e a taxa de ocupação verificada, sempre que aplicável;
- c) fatura à ARSN, I.P., referente ao pagamento de medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, de acordo com a legislação em vigor;

2. A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Nome completo e sexo;
- b) Número de cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados;
- d) Data de admissão na Unidade;
- e) Número de dias de internamento no mês;
- f) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão na Unidade;
- g) Data da Alta;
- h) Número, data e valor da fatura referente aos cuidados de saúde;

3. Os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº1, deverão ser rececionados no Centro de Conferência de Faturas, em duplicado, até ao 15º dia útil do mês seguinte a que estes respeitam.

4. O pagamento pela prestação dos cuidados depende da receção dos documentos exigidos nos números anteriores, bem como da respetiva autorização de pagamento da ARSN, I.P.

5. O pagamento devido pela ARSN, I.P., é efetuado no prazo de 30 dias contados a partir da data de receção dos documentos identificados no n.º 1.

6. A Instituição deverá remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadoras dos valores correspondentes a erros ou retificações considerados.

7. As faturas a apresentar à ARSN, I.P. obedecem ao constante no Manual de Relacionamento dos Prestadores de Cuidados Continuados Integrados com o Centro de Conferência de faturas do SNS;

9. O modelo de listagem, a que se refere a alínea a) no n.º1, consta deste anexo.

Anexo III

Funcionamento

1. Condições gerais de funcionamento

1.1. A concretização dos objetivos da unidade de cuidados paliativos exige que o seu funcionamento garanta e proporcione ao utente:

- a) A prestação integrada de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial adequados, ao utente/família;
- b) Uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) A convivência social, promovendo o relacionamento entre os utentes e destes com os seus familiares e amigos, bem como com os profissionais da Unidade, no respeito pela sua vontade e interesses;
- d) A participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo deste;
- e) Um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;

1.2. A Unidade deve, ainda, garantir ao utente, designadamente:

- a) O respeito pela sua decisão, ou do seu representante legal, quanto aos procedimentos a efetuar no âmbito dos cuidados continuados de saúde e de apoio social, em conformidade com a legislação vigente;
- b) A sua participação ou do seu representante legal e/ou dos seus cuidadores informais, na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente prover a informação sobre os seus direitos e evolução da respetiva situação;
- c) A justificação, por escrito, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- d) A confidencialidade dos dados do processo individual e outras informações;
- e) A assistência religiosa e espiritual, por ministro de qualquer culto religioso ou representante de tendência espiritual, a solicitação do utente ou, na incapacidade deste, a pedido dos seus cuidadores informais ou representante legal;
- f) A visita, sem restrições de dias, em horário alargado que tenha em conta as necessidades do envolvimento familiar e nos termos definidos em regulamento interno.

1.3. A Unidade, deve:

- a) Elaborar regulamento interno que implica, designadamente, definir os procedimentos internos relativos à admissão, mobilidade e alta dos utentes;
- b) Estabelecer o quadro de pessoal e respetivas funções, bem como organizar e manter o processo individual referente a cada profissional da equipa multidisciplinar;
- c) Organizar processo individual de cada utente;
- d) Proceder à afixação de documentos sobre o funcionamento da Unidade.

2. Regulamento interno

2.1. O regulamento interno, visa assegurar a informação e divulgação da estrutura, organização e regras de funcionamento da Unidade e contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Missão, visão e objetivos da Unidade;
- b) Direção técnica e quadro de pessoal;
- c) Níveis e circuitos de comunicação e decisão;
- d) Instrumentos de suporte técnico, administrativo e financeiro adotados;
- e) Condições e procedimentos internos de admissão, mobilidade e alta dos utentes;
- f) Condições de manutenção de lugar, na sequência de episódios agudos de doença;
- g) Direitos e deveres dos utentes, dos seus cuidadores informais e ou representante legal;

- h) Tipologia dos cuidados mínimos de saúde e de apoio social a prestar aos utentes;
- i) Horários, designadamente, de funcionamento e das refeições;
- j) Elementos relativos às instalações e equipamentos e materiais disponíveis;
- k) Demais regras de funcionamento da Unidade.

2.2. O regulamento interno é validado pelo respetivo Departamento de Contratualização, Área Funcional dos Cuidados Continuados Integrados da ARS Norte, I.P. (DC-AFCCI).

2.3. No ato de admissão deve ser dado um exemplar do regulamento interno a cada utente e, se for caso disso, ao seu representante legal e ou seu cuidador informal principal.

3. Direção técnica e Diretor Clínico

3.1 O Diretor Técnico da Unidade é um médico.

3.2: À direção técnica compete, em geral:

- a) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à atividade da Unidade;
- b) Estabelecer o modelo de gestão técnica adequado ao bom funcionamento da Unidade; coordenar e prestar supervisão aos vários elementos dos recursos humanos, designadamente através de reuniões técnicas;
- c) Definir as funções e responsabilidades de cada profissional, bem como as respetivas substituições em caso de ausência;
- d) Implementar um programa de formação adequado à Unidade e facultar o acesso de todos os profissionais à frequência de ações de formação, inicial e contínua, bem como desenvolver um programa de integração dos profissionais em início de funções na Unidade.

3.3.A Unidade deve possuir um Diretor Clínico que pode acumular as suas funções com as de Diretor Técnico.

4. Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados

4.1. Para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte

Perfil Profissional	Presença Efectiva
Médico	Diária, 7 dias/semana, todos os dias do ano
Enfermeiro	Permanente, 24/24 horas, 7 dias/semana, todos os dias do ano
Psicólogo	Diária, 5 dias/semana, todos os dias úteis (para os perfis no seu conjunto)
Assistente Social	
Auxiliares (especificamente associados à prestação de cuidados)	Permanentes, 24/24 horas, 7 dias/semana, todos os dias do ano
Outros profissionais (ex: Terapeuta, Nutricionista ou Dietista)	Sempre que necessário
Farmacêutico	De acordo com a dimensão da Unidade

Perfil Profissional	Número de horas semanais mínimo se lotação igual a 15 (não inclui horas gestão)
Médico	45
Enfermeiro (na prestação de cuidados)	465
Fisioterapeuta	10
Terapeuta Ocupacional	0
Terapeuta da Fala	0

Assistente Social	15
Psicólogo	15
Auxiliares (especificamente associados à prestação de cuidados)	400
Animador sociocultural	0
Nutricionista	4

4.2. Para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos explicitados no ponto anterior, não é passível de ser englobada a colaboração de pessoas em situação de voluntariado ou estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício de funções.

4.3. Todos os profissionais devem possuir as qualificações necessárias, designadamente título profissional emitido pelas respetivas Ordens Profissionais, sempre que aplicável.

4.4. Ao pessoal em início de funções na Unidade deve ser proporcionado um programa de integração quanto ao funcionamento da Unidade, bem como à especificidade de cuidados a prestar no âmbito da RNCCI.

4.5. As funções e responsabilidades de cada profissional devem encontrar-se claramente definidas.

4.6. A supervisão e a formação inicial e contínua do pessoal afeto à Unidade devem ser garantidas, mediante a implementação de um Plano de Formação adequado à natureza da mesma.

4.7. A Unidade deve desenvolver políticas conducentes à motivação dos profissionais a ela afetos, no sentido de obstar à rotatividade de pessoal.

4.8. Não é admitida a subcontratação, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e sujeitos a prévia aprovação da ARSN, I.P.;

4.9. Para efeitos de monitorização, a instituição reportará, ao respetivo DC-AFCCI, a informação apresentada nos mapas 1 e 2 do Anexo V, com a periodicidade nos mesmos explicitada.

5. Procedimentos de admissão

5.1. A referenciação para a admissão na Unidade é feita pela Equipa Coordenadora Local, na decorrência de identificação da situação de dependência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

5.2. A proposta de admissão na Unidade deve conter a informação clínica e social do utente, de harmonia com o estabelecido pela ACSS, I.P...

5.3. Os demais procedimentos de admissão na Unidade devem respeitar as diretrizes e orientações emanadas pela ACSS, I.P..

6. Processo individual do utente da RNCCI

6.1. É obrigatória a existência, na Unidade, de um processo individual do utente, que deve incluir, no mínimo:

- a) Data de admissão;
- b) Diagnóstico das necessidades;
- c) Plano individual de intervenção;
- d) Registo de avaliação semanal e eventual aferição do plano de intervenção;
- e) Data e informações de alta.

6.2. O processo deve ser estruturado de acordo com as diretrizes emanadas pela ACSS, I.P. e a legislação aplicável.

6.3. O processo individual do utente deve ser permanentemente atualizado, sendo que, no que se reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação clara do seu autor.

6.4. O processo pode ser consultado pelo utente e, ainda, pelos familiares ou representante legal nos termos da legislação aplicável.

6.5. A Unidade assegura o arquivo do processo individual do utente, em conformidade com a legislação vigente.

7. Procedimentos de mobilidade e alta

7.1. Quando atingidos os objectivos terapêuticos ou considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, a Unidade deve fazer proposta fundamentada à Equipa Coordenadora Local para apreciação e autorização da mobilidade ou alta do utente.

7.2. A preparação da alta deve ser iniciada com uma antecedência que permita a continuidade de cuidados em colaboração com ECL.

7.3. Os demais procedimentos de mobilidade e alta devem respeitar as diretrizes e orientações emanadas pela ACSS, I.P..

8. Afixação de informação

8.1. A Unidade deve ser identificada mediante a afixação de placa identificativa com logótipo da RNCCI e tipologia de serviços, de acordo com orientações da ACSS, I.P.;

8.2. A Unidade deve proceder à afixação em local visível e de fácil acesso, designadamente de:

- a) Alvará, autorização ou licença de funcionamento;
- b) Mapa de pessoal e respetivos horários de trabalho;
- c) Organigrama;
- d) Nome do Diretor Técnico da Unidade e do Diretor Clínico se não coincidente;
- e) Horário de funcionamento da Unidade;
- f) Mapa das ementas;
- g) Plano e horário das atividades;
- h) Referência à existência de Regulamento Interno;
- i) Referência à existência de livro de reclamações;
- j) Referência à existência de Guia de Acolhimento do utente.

Anexo IV

Condições de instalação

1. Na avaliação das condições respeitantes à instalação e à gestão dos resíduos da Unidade são considerados, nomeadamente, os seguintes itens:
 - a) Localização;
 - b) Terreno;
 - c) Edifício (elementos arquiteturais, incluindo acessos e circulações);
 - d) Instalações e equipamentos de águas e esgotos;
 - e) Instalações e equipamentos elétricos;
 - f) Instalações e equipamentos mecânicos;
 - g) Equipamento geral;
 - h) Equipamento médico;
 - i) Gestão de resíduos de natureza diversa.

2. Nas condições de instalação da Unidade devem observar-se, quando aplicáveis, os requisitos previstos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:
 - a) Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, relativo às condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;
 - b) Decreto-Lei 78/2006, de 4 de Abril, relativo ao Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
 - c) Decreto-Lei 79/2006, de 4 de Abril, relativo ao Regulamento dos Sistemas Energéticos;
 - d) Decreto-Lei 80/2006, de 4 de Abril, relativo ao Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;
 - e) Decreto-Lei 409/98, de 23 de Dezembro, relativo ao Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios do Tipo Hospitalar;
 - f) Portaria 1275/2002, de 19 de Setembro, relativa às normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos de tipo hospitalar.

3. Às condições de instalação referidas no número anterior são, ainda, aplicáveis os requisitos constantes das "Recomendações sobre Instalações para os Cuidados Continuados", da ex-Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, disponíveis em www.rncci.min-saude.pt.
4. A este anexo são juntas plantas legendadas de cada um dos pisos onde se situem espaços atribuídos à Unidade de Cuidados Continuados Integrados. Destas plantas constam a localização dos equipamentos gerais, nomeadamente, as camas, armários e mesas-de-cabeceira atribuídas a cada utente, salas de estar e refeitório com os respetivos mobiliários.

Anexo V

Composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade da RNCCI e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade da RNCCI

MAPA 1

Mapa 1
Composição da Equipa e tempo a afectar à Unidade da RNCCI (*)

Instituição :
Tipologia:
Nº Acordo:
Data:

Perfil Profissional	Especialidade	Nome	Nº Cédula Profissional (quando aplicável)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº de horas semanais (3) Total	Afectas à Unidade da RNCCI
Médico
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Enfermeiro
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Terapeuta da Fala
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Assistente Social
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Psicólogo
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Animador Sócio-Cultural
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Auxiliar Acção Médica /Acção Directa
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
Outros Profissionais (Especificar Perfil)
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)
(Especificar Perfil)
	Nº de Profissionais (1)	(contagem - subtotal p/ perfil)	-	-	(soma - subtotal p/ perfil)	(soma - subtotal p/ perfil)

Observações:

(*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da RNCCI e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e reportado à ECR antes do início de funcionamento da Unidade e actualizado sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afectação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais directamente envolvidos no processo de prestação de cuidados; exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efectivo de funções.
Deverão ser também remetidos à ARSN, I.P., cópia dos contratos de trabalho dos profissionais identificados como elementos que compõe a equipa da Unidade.

Notas Explicativas:
(1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respectivo perfil).
(2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vínculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".
(3) Nº de horas semanais: "Total" refere-se ao volume de horas semanais resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo; "Afectas à Unidade da RNCCI" refere-se ao volume de horas semanais decorrentes de respectivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade, para uma semana/tipo, e quaisquer que sejam as actividades desenvolvidas. Não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afectar à Unidade por parte de determinado profissional, os respectivos termos de prestação de serviços deverão ser explicitados em "Observações".



MAPA 2

Mapa 2
Relatório Mensal do tempo afecto à Unidade da RNCCI (*)

Instituição :
Tipologia:
Nº Acordo:
Mês/Ano:

Perfil Profissional	Nº de Profissionais (1)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº total de horas (3)		
			Global	Afectas à Unidade da RNCCI	Prestação de cuidados
Médico					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Enfermeiro					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Terapeuta da Fala					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Assistente Social					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Psicólogo					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Animador Sócio-Cultural					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Auxiliar Acção Médica /Acção Directa					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)
Outros Profissionais (Especificar Perfil)					
	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)	(subtotal p/ perfil)

Observações:

(*) O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da RNCCI e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e mensalmente reportado à ECR. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais directamente envolvidos no processo de prestação de cuidados; exclui-se, portanto, aquela que é relativa aos profissionais dedicados a processos de suporte e/ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito, não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para um exercício efectivo de funções.

Notas Explicativas:

(1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respectivo perfil).

(2) Tipo de relação contratual: assinalar "C/ vínculo contratual" (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou "Prestação de Serviços".

(3) Nº total de horas: "Global" refere-se ao volume de horas trabalhadas resultante do regime de trabalho do profissional em causa, no tocante à Entidade titular do Acordo e ao mês; "Afecto à Unidade da RNCCI" refere-se ao volume de horas decorrentes de respectivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade no mês em causa e referente a qualquer tipo de actividades. "Prestação de Cuidados" diz respeito ao volume de horas dispendido em actividades directamente associadas à prestação de cuidados. Por outro lado, não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afectar à Unidade por parte de determinado profissional, tal deverá ser mencionado em "Observações", explicitando os respectivos termos da prestação de serviços.

Anexo VI

Definição de Termos e Conceitos ¹

Admissão – Internamento do utente na Unidade, com estada mínima de pelo menos 24 horas. No caso de permanência inferior a 24 horas, por abandono, alta contra parecer médico, falecimento ou transferência para outra Unidade, considera-se um dia de internamento.

Alta – fim da permanência do utente na Unidade, resultante de uma das seguintes situações: saída com parecer médico favorável (domicílio ou transferência para outra instituição), saída contra parecer médico e óbito.

Censo Diário – Número de utentes entrados no internamento durante um dia, adicionado aos transitados do dia anterior, e subtraindo os utentes saídos nesse dia.

Demora (duração) média de internamento num período – indicador que exprime o número médio de dias de internamento por utente saído da Unidade num determinado período. Este indicador é obtido pela divisão do número de dias de internamento num período pelo número de utentes saídos da Unidade no mesmo período.

Dias de internamento (tempo de internamento) num período – total de dias utilizados/consumidos por todos os utentes internados num período, exceptuando os dias das altas desses mesmos utentes.

Existência final de utentes num período – total de utentes do censo diário de internamento do último dia de um período.

Existência inicial de utentes num período – total de utentes do censo diário do internamento efectuado no 1º dia do período.

Saída com parecer médico favorável – alta de internamento, por iniciativa ou com a concordância do médico.

¹ Cf. Conselho Superior de Estatística - Conceitos vigentes.

Taxa de ocupação – relação percentual entre a totalidade de dias de internamento em determinado período e a capacidade da Unidade (a capacidade é o total global de dias disponíveis, ou seja, o nº de camas contratado X o número de dias de determinado período).

Utentes atendidos – utentes que deixaram de permanecer internados num determinado período, e ainda os que transitaram para o período seguinte.

Utentes entrados – utentes admitidos na Unidade de internamento, num determinado período.

Utentes saídos – utentes que deixaram de permanecer na Unidade, devido a alta, num determinado período.